

<input type="checkbox"/>	138/2018	55	CARLA ROSANE PEREIRA CRUZ	Meu nome não consta entre os aprovados para reingresso na Turma de 2019 no PPGD/FURG, sendo que preenchi todos os requisitos previstos e exigidos no Edital 04/2018.	Aguardando avaliação	22/11/2018
--------------------------	----------	----	---------------------------	--	----------------------	------------

RECURSO

À Câmara do Programa de Pós – Graduação em Direito e Justiça Social do Conselho da Faculdade de Direito .

Eu, CARLA ROSANE PEREIRA CRUZ, número de inscrição 55, venho recorrer do resultado 14/2018, resultado final, do Processo Seletivo para Turma 2019 do PPGD/FURG para vaga de reingresso, uma vez que foram ofertadas 02 vagas e meu nome não consta entre os aprovados, sendo que preenchi todos os requisitos previstos e exigidos no Edital 04/2018, bem como obtive nota acima da somatória de 50 pontos (entende como sendo esta a pontuação para a aprovação também para o reingresso), conforme art. 6º do Edital 04/2018 PPGD/FURG, referente ao Processo Seletivo Turma 2019. Saliento também que preenchi todos os requisitos do art. 12 do referido Edital 04/2018, quais sejam: estudante do Curso de Mestrado em Direito e Justiça Social (Turma de 2016) e que tenham sido desligados do PPGD.

Das etapas do Processo Seletivo para reingresso previstos no art. 4º do Edital 04/2018, cumpri as duas etapas obrigatórias e eliminatórias “a” e “b”, tendo obtido na avaliação do Projeto de Dissertação nota 41,5 (resultado 03/2018) e avaliação do CV Lattes nota 27 (resultado 04/2018).

Ocorre que ao ser publicado o resultado 04/2018 ao ler a ementa e o anexo com as notas dos quesitos avaliados no CV Lattes, bem como a nota final constante na tabela em anexo e levando em consideração que o Resultado 04/2018 menciona também a convocação para a etapa seguinte, prova de conhecimento específico, todas essas questões apontadas levaram ao entendimento de que meu nome não constava na referida lista em face de não precisar realizar a referida prova. Reforçando ainda esse entendimento, basta visualizar a minha nota, ou seja, ela é maior do que muitos candidatos cujos nomes constam na lista do resultado 04/2018. Portanto, tendo em vista de previsão no Edital 04/2018 PPGD/FURG, deixando uma lacuna de como se daria a divulgação dos aprovados para o reingresso no PPGD, se pressupõe que após a prova de conhecimentos específicos o nome de todos os aprovados no certame iria constar no resultado final, incluindo os aprovados para reingresso, até porque nesse ato se faria a divulgação do professor orientador dos mesmos.

Porém para minha surpresa ao ser publicado o resultado 14/2018 sem contar o meu nome fui comparar as minhas notas com o candidato aprovado também para reingresso, sendo que este obteve na avaliação do CV Lattes nota 21 e na avaliação do Projeto de Dissertação nota 49 e eu obtive na avaliação do CV Lattes nota 27 e na avaliação do Projeto de Dissertação nota 41,5.

Ressalto que trata-se de um erro meramente formal, onde ocorreu um equívoco por parte da Comissão de Avaliação do Processo Seletivo para Turma 2019 do PPGD/FURG em não constar o meu nome como aprovada no resultado

14/2018, salientando ainda que a Administração Pública (em sentido amplo do conceito de Administração Pública) pode a qualquer momento rever seus atos, e por essa razão venho através desse recurso recorrer de uma questão formal e não de avaliação de nota ou de qualquer outro quesito previsto no edital 04/2018, uma vez que a interpretação da ementa do resultado 04/2018 resta dúbia levando a uma dupla interpretação.

Face ao exposto, venho requerer que meu recurso seja deferido.